

NORMA COMPLEMENTAR Nº. 27/2018 – PPGENF

DISTRIBUIÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Aprovada na 119ª Reunião da CPGEnf em
08/11/2018

Considerando a Portaria Conjunta CAPES/CNPQ Nº1 de 15/07/2010 e Resolução CoPG 01/2010, o PPGEnf resolve estabelecer as seguintes orientações para alocação e renovação de Bolsas de Mestrado e de Doutorado:

Da Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas

Art. 1º - A Comissão de Distribuição e Redistribuição de Bolsas do PPGEnf tem por objetivo propor critérios sobre distribuição, renovação e cancelamento das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas agências de fomento ao Programa e é de caráter consultivo.

Art. 2º - A Comissão da Distribuição e Redistribuição de Bolsas do PPGEnf será nomeada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGEnf, sendo composta por:

I - O Coordenador ou o Vice Coordenador do Programa

II - Três representantes titulares do Corpo Docente Permanente do PPGEnf e dois suplentes

III - O representante dos discentes indicados por seus pares para participar da CPGEnf,

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão de Bolsas é de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 4º - São competências da Comissão de Bolsas:

I – Elaborar edital do processo seletivo de distribuição de bolsas anualmente.

II - Avaliar e classificar os candidatos às bolsas, segundo critérios estabelecidos pelas normas vigentes;

III - Deliberar, com base na classificação obtida no Edital vigente para o processo seletivo de bolsas para Mestrado e Doutorado, sobre a substituição de bolsistas;

IV - Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no seu plano de atividades, para verificação pela UFSCar ou pelos órgãos de fomento;

V - Manter arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível pelos órgãos de fomento;

VI - Observar as normas das agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;

VII – Appreciar anualmente o rendimento dos bolsistas no período anterior, indicar os nomes dos alunos que permanecerão com as bolsas no período em curso e, extraordinariamente, para julgar quaisquer outras demandas pertinentes a esta Comissão.

Da Distribuição de Bolsas:

1. A distribuição de bolsas será regida por editais anuais.
2. As bolsas serão distribuídas segundo a ordem de classificação dos candidatos no Edital vigente, de acordo com número de bolsas disponíveis.
3. É de responsabilidade do bolsista do PPGEnf e seu respectivo orientador comunicar formalmente à Coordenação do Programa caso tenha sido contemplado com outra bolsa. Nesta situação, a secretaria procederá a chamada do próximo candidato classificado.
4. É de responsabilidade do bolsista e seu respectivo orientador comunicar formalmente ao PPGEnf caso haja mudança na condição de vínculo empregatício. Nesta situação, a secretaria procederá a chamada do próximo candidato classificado.
5. Em caso do PPGEnf receber bolsa de caráter temporário, será chamado por ordem de classificação o próximo da lista. Caso o PPGEnf receba uma bolsa definitiva, o aluno ficará com a bolsa definitiva, passando a temporária para o próximo da lista. Caso a bolsa temporária seja suspensa, o aluno voltará para o seu lugar na lista de classificação.
6. De acordo com a disponibilidade anual de bolsas do PPGEnf e a critério da CPG, poderão ser reservadas uma bolsa de mestrado e uma de doutorado para alunos estrangeiros de programas institucionais específicos de internacionalização.
7. O aluno bolsista de Mestrado deverá cursar a disciplina Formação Docente I e o aluno bolsista de Doutorado deverá cursar a disciplina Formação Docente II. O aluno bolsista de Doutorado que tiver concluído o Mestrado fora do PPGEnf/UFSCar, ou que não tiver cursado a disciplina Formação Docente I durante o Mestrado no PPGEnf/UFSCar, deverá cursar as duas disciplinas.
8. Alunos bolsistas deverão defender suas Dissertações ou Teses no prazo máximo de 24 meses (Mestrado) ou 48 meses (Doutorado). Para essa contagem, considera-se o mês da matrícula de ingresso no PPGEnf, independentemente do dia em que foi realizada.
9. Excedente de bolsas e casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e homologados pela CPG.

Da renovação de Bolsas:

1. Os alunos bolsistas do Mestrado deverão entregar ao final do primeiro ano de ingresso, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGEnf, um Relatório Parcial de Produtividade (modelo disponível em www.ppgenf.ufscar.br) para avaliação da continuidade da bolsa.
2. Os alunos bolsistas do Doutorado deverão entregar ao final do primeiro, segundo e terceiro anos, contados a partir da matrícula de ingresso no PPGEnf, relatórios parciais de produtividade (modelo disponível em www.ppgenf.ufscar.br) para avaliação da continuidade da bolsa.
3. Os critérios para renovação da bolsa são:
 - a) Para o Mestrado: ter o relatório parcial de produtividade aprovado com 100% dos créditos em disciplinas concluídos no primeiro ano com conceito B ou superior; e o comprovante de solicitação de bolsa de Mestrado para a FAPESP ou outras agencias de fomento a pesquisa.
 - b) Para o Doutorado:
 - No primeiro ano: ter o relatório parcial de produtividade aprovado com no mínimo 75% dos créditos em disciplinas concluídos com conceito B ou superior e o comprovante de solicitação de bolsa de Doutorado para a FAPESP ou outras agencias de fomento a pesquisa.
 - No segundo ano: ter o relatório parcial de produtividade aprovado, com o comprovante de submissão de um artigo em revista Qualis B1 ou superior na área de Enfermagem em coautoria com docente orientador e/ou docente do PPGEnf.
 - No terceiro ano: ter o relatório parcial de produtividade aprovado com os comprovantes de publicação ou aceite de um artigo, além de submissão de outro artigo em revista Qualis B1 ou superior na área de Enfermagem em coautoria com o docente orientador e/ou docente do PPGEnf.
4. Caso o aluno não cumpra os critérios estabelecidos no item 3 a bolsa não será renovada.

A presente norma revoga a norma 24 de 19/12/2016 e passa a vigorar a partir da homologação na